



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Cristina Veloso de Castro, inscrição n. 289014.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos artigo de autoria única, intitulado "A importância do Princípio da Inscrição no Direito Imobiliário Brasileiro", publicado no livro "Estudos Jurídicos Seleccionados", em maio de 2007, com ISBN n. 978-85-60131-15-0; cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, expedida em 20/02/2004; certidões expedidas pelo 2º, 3º e 4º Ofício Cível da comarca de São José do Rio Preto/SP, constando a relação de feitos em que a requerente atuou como advogada.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: I - Trabalhos Jurídicos; III - Exercício de advocacia (...)*".

Com relação ao artigo jurídico de autoria única, intitulado "A importância do Princípio da Inscrição no Direito Imobiliário Brasileiro", publicado no livro



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

“Estudos Jurídicos Seleccionados”, em maio de 2007, com ISBN n. 978-85-60131-15-0, foi atribuído um ponto de título à candidata, já que apresentou um exemplar da publicação, comprovando a data de obtenção do ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

No tocante ao exercício de advocacia, a forma de comprovação desse, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

A candidata, entretanto, apresentou apenas a cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, demonstrando a data de sua expedição.

Isto posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada. Nesse sentido, não há como atribuir pontos de título à requerente, no que se refere ao exercício da advocacia.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 1 (UM).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora